

LEGAL ALERT

MOÇAMBIQUE

PRIMEIRAS DECISÕES CONDENATÓRIAS DA AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA

A Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique (ARC) entrou em funcionamento no início de 2021 e tem vindo a receber regularmente notificações de operações de concentração de empresas. No entanto, não eram ainda publicamente conhecidas investigações da ARC a práticas contrárias ao direito da concorrência, até há poucos dias, quando a ARC anunciou as suas primeiras decisões condenatórias.

Na primeira decisão, a ARC decidiu aplicar uma coima de 41,1 milhões de meticais à CFAO Motors Moçambique, Lda., por ter concretizado a aquisição da Auto Avenida, Lda., e certos activos da Toyota Moçambique e da Toyota Maputo, operação sujeita a notificação prévia obrigatória, sem ter comunicado a mesma à ARC¹.

Nos termos da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (Lei da Concorrência), «uma operação de concentração sujeita à comunicação prévia não pode realizar-se antes de ser comunicada à ARC e antes de ser objecto de uma decisão, expressa ou tácita, de não oposição da mesma», e a violação deste dever de suspensão expõe as empresas participantes a uma multa de até 5% do volume de negócios anual.

¹ Comunicado n.º 02/ARC/2022, publicado na edição de 18 de Julho de 2022 do jornal Notícias.

Já a segunda decisão diz respeito à condenação da Associação das Escolas de Condução de Moçambique (AECOMO) por fixar os preços de ingresso ao ensino de condução que seriam praticados pelos seus associados, a partir de 1 de Março de 2022², em violação do artigo 17.º da Lei da Concorrência que proíbe os acordos e as decisões de associações de empresas concorrentes que fixem, de forma directa ou indirecta, os preços de compra ou de venda.

A ARC considerou que se tratava de um acordo horizontal proibido e tomou preventivamente uma medida cautelar, que consistiu na suspensão imediata da aplicação dos referidos preços, ao abrigo do artigo 42.º da Lei da Concorrência. No entanto, na decisão final, a ARC optou por não aplicar qualquer multa, dirigindo apenas uma admoestação à AEMOCO, uma vez que os preços em questão não foram implementados e a Associação colaborou com a ARC até ao termo do processo administrativo. De qualquer modo, a ARC advertiu expressamente a Associação para se abster de práticas lesivas à concorrência, sob pena de incorrer em sanções gravosas. Os acordos horizontais proibidos são puníveis com coima de até 5% do volume de negócios anual das empresas infractoras.

Estas duas decisões, pouco mais de um ano após a entrada em funcionamento da ARC, mostram que a Autoridade pretende ser proactiva não só no controlo de operações de concentração, mas também na aplicação das regras que proíbem a implementação antecipada de concentrações sujeitas a notificação obrigatória (o chamado *gun-jumping*) e as práticas colusivas e unilaterais restritivas da concorrência.

Em face das coimas potencialmente muito elevadas aplicáveis a violações da Lei da Concorrência, é assim aconselhável que as empresas presentes em Moçambique monitorizem, tanto no seu quotidiano como nas suas decisões estratégicas, o cumprimento das regras de direito da concorrência, recorrendo, quando necessário, a aconselhamento jurídico especializado.

² Comunicado n.º 03/ARC/2022, publicado na edição de 26 de Julho de 2022 do jornal Notícias.

Morais Leitão

[Pedro de Gouveia e Melo \[+info\]](#)

MDR Advogados

[Tiago Arouca Mendes \[+info\]](#)
[Henrique Calvão Martins \[+info\]](#)
[Vanessa Pires \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.